



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº 4.269, de 07 de outubro de 2019.**

## **Institui o Programa Municipal de Premiação ao CONCURSO FOTOGRÁFICO “OLHARES AÇORIANOS” e dá outras providências”**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Premiação ao vencedor do **CONCURSO FOTOGRÁFICO “OLHARES AÇORIANOS”**.

**Art. 2º** O programa visa a sensibilizar e despertar a atenção dos participantes para as belezas locais, bem como revelar talentos em fotografia no município de Taquari, através da promoção do Concurso Fotográfico **“OLHARES AÇORIANOS”**.

**Art. 3º** O Programa Municipal de Premiação ao **CONCURSO FOTOGRÁFICO “OLHARES AÇORIANOS”** consistirá na premiação da imagem fotográfica que obtiver maior aceitação dos internautas, uma vez que a escolha se dará por votação popular na página da Prefeitura Municipal no Facebook, conforme o disposto neste artigo:

**I** – O Concurso Fotográfico **“OLHARES AÇORIANOS”** será aberto à participação da comunidade taquariense, com inscrição gratuita.

**II** - O participante poderá registrar imagem digital de objetos, paisagens, gastronomia, prédios ou meios culturais açorianos junto ao município de Taquari.

**III** - Com o propósito de firmar a Identidade Cultural do Município, incentivando e despertando a consciência sobre a valorização e a importância da preservação da cultura AÇORIANA EM TAQUARI.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**IV** - O participante concorrerá com 01 (uma) imagem fotográfica digital, mediante inscrição e assinatura do Termo de Permissão de Uso de Imagem, acompanhada de cópia de RG e CPF.

**Art. 4º** Para participar, será necessário o preenchimento da Ficha de Inscrição e do Termo de Permissão de Uso de Imagem, assinados e enviados para o endereço eletrônico [olharesacorianos@taquari.rs.gov.br](mailto:olharesacorianos@taquari.rs.gov.br), juntamente com a cópia do RG e do CPF, entre os dias 01 e 30 de outubro de 2019.

**I** - As imagens recebidas para concorrer ao prêmio farão parte do *Arquivo Visual*, e poderão ser utilizadas em exposições, folders, cartazes, calendários, agendas ou outras formas de divulgação do município de Taquari.

**II** - Caso o participante seja *menor de idade*, o Termo de Permissão de Uso de Imagem deverá se assinado pelo responsável legal, acompanhado da documentação do mesmo.

**Art. 5º** Para fins do disposto nesta Lei, serão consideradas imagens fotográficas aptas a participar do concurso as que atenderem o que segue:

**I** – Somente serão aceitas imagens fotográficas digitais, sendo desclassificadas as imagens fotográficas impressas.

**II** - A imagem fotográfica digital deverá estar no formato JPG com, no mínimo, 5MB (cinco megabytes).

**III** - O arquivo digital deverá estar identificado com o nome do participante, conforme registrado na ficha de inscrição.

**IV** - Na caixa de texto do e-mail, deverá constar a justificativa da açorianidade da imagem digital capturada.

**V** - Serão válidas imagens digitais coloridas e/ou em preto e branco.

**VI** - Não serão aceitas imagens digitais que apresentem interferências eletrônicas ou montagens, colagens, portanto qualquer forma de manipulação.

**VII** - Não serão aceitas imagens digitais com presença humana, sendo automaticamente desclassificada.

**Art. 6º** As imagens fotográficas digitais enviadas para o endereço eletrônico [olharesacorianos@taquari.rs.gov.br](mailto:olharesacorianos@taquari.rs.gov.br), estando de acordo com o disposto nesta Lei, serão salvas em um arquivo específico para primeira análise de validação, cujas imagens aptas serão enviadas à comissão julgadora, formada por profissionais do segmento fotográfico.



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Art. 7º** Os julgadores farão a análise criteriosa de acordo com: aspecto estético; mensagem transmitida pelo fotógrafo; relação dos aspectos históricos dos povoadores açorianos; relação com aspectos arquitetônicos; relação com os meios culturais, arte, artesanato, gastronomia típica e patrimônio açoriano; relação com a representação da influência açoriana em Taquari, onde serão selecionadas 13 (treze) melhores imagens.

**Art. 8º** A seleção das 13 (treze) imagens fotográficas serão publicadas no endereço [facebook.com/PrefeituraTaquari](https://www.facebook.com/PrefeituraTaquari), que, por votação popular, conclamará a vencedora do concurso.

**Art. 9º** As 13 (treze) imagens fotográficas selecionadas serão impressas e farão parte da **EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA “OLHARES AÇORIANOS”**, cujos participantes receberão sua imagem impressa, certificado de participação e Workshop Fotográfico. O vencedor por votação popular receberá sua imagem impressa, certificado, Workshop Fotográfico e prêmio no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, cuja data e local de entrega serão regulamentados por Decreto.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art.11.** Todas as imagens fotográficas, premiadas ou não, farão parte do **Arquivo Visual do Município**, podendo ser utilizadas, em qualquer forma, tempo ou lugar, sem obrigação de cachê, taxas ou direitos para os autores, comprometendo-se a publicar o nome do autor da imagem. Portanto, de forma gratuita e por tempo indeterminado, o autor deverá ceder todos os direitos autorais ou quaisquer indenizações pertinentes ao uso das imagens fotográficas ao órgão público municipal Executivo.

**Art. 12.** A assinatura do participante na Ficha de Inscrição e no Termo de Permissão de Uso de Imagem comprovam sua adesão ao Regulamento do CONCURSO FOTOGRÁFICO “OLHARES AÇORIANOS”.

**Art. 13.** O descumprimento de qualquer artigo desta Lei causará a desqualificação da imagem digital inscrita e, conseqüentemente, do respectivo participante.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o programa por Decreto, no que couber.



# ***Município de Taquari***

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de outubro de 2019.**

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Adair Alberto Oliveira de Souza**

Secretário Municipal da Fazenda



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº 079/2019

Taquari, 13 de setembro de 2019.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que Institui o Programa Municipal de Premiação ao vendedor do **CONCURSO FOTOGRÁFICO “OLHARES AÇORIANOS”**. O programa supracitado tem por objetivo sensibilizar e despertar a atenção dos participantes para as belezas locais, bem como revelar talentos em fotografia no município de Taquari, com o propósito de firmar a Identidade Cultural do Município, incentivando e afluando a consciência sobre a valorização e a importância da preservação da cultura AÇORIANA EM TAQUARI.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Vânus Viana Nogueira**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS